

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						9.000.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL	99	32.90.21	0	100	9.000.000	
TOTAL						9.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						9.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 019297 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	9.000.000	
TOTAL						9.000.000

DECRETO Nº 41.598, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 49.327.042,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil, quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00150509/2020-31 e 00094-00005027/2019-79, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 49.327.042,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil, quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das fontes de recursos: 114 - Limpeza Pública e 138 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1122.01.11	114	45.000.000		45.000.000	
TOTAL						45.000.000

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1718.03.11	138	4.327.042		4.327.042	
TOTAL						4.327.042

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.350.000
17.512.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018899 6119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-ADASA-SLU-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	114	1.350.000	
TOTAL						1.350.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						43.650.000
15.452.6209.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018349 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	114	43.650.000	
TOTAL						43.650.000
TOTAL						45.000.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
179001/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.327.042
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 020594 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	4.327.042	
TOTAL						4.327.042
TOTAL						4.327.042

DECRETO Nº 41.599, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa membros para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR CLIDIOMAR PEREIRA SOARES da função de membro suplente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DESIGNAR RICARDO MONTEIRO FERREIRA para a função de membro suplente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 3º DISPENSAR LUCIANO CARDOSO DE BARROS FILHOS da função de membro titular do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO, referente ao assento nº 2 do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º DESIGNAR ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES para a função de membro titular do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL, referente ao assento nº 2 do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º RECONDUZIR, para o exercício do 2º mandato, o servidor JOMAR MENDES GASPARY, representante suplente do Sindicato da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – SINAFITE.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho Fiscal do Iprev/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020
133º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS	ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR ANDERSON BORGES ROEPKE	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
2	SUPLENTE RICARDO MONTEIRO FERREIRA	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS, PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS

ASSENTO	CONSELHEIROS		ENTIDADE REPRESENTATIVA	MANDATO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
1	TITULAR	ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL	SINDIRETA	2º MANDATO	11/08/2018	10/08/2021
	SUPLENTE	JOMAR MENDES GASPARY	SINAFITE	2º MANDATO	VIDE (*)	VIDE (*)
2	TITULAR	ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES	SINDICAL/DF	3º MANDATO	VIDE (*)	VIDE (*)

A vigência do mandato dos conselheiros destacados acima () será de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, conforme dispõe o art. 92 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, e pelo que consta no processo SEI nº 00132-00000165/2020-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 152 de 27/05/2019, publicada no DODF nº 149 de 08/08/2019, referente ao Processo SEI/GDF nº 0132-002566/2012, convalidando o prazo a contar de 09/11/2020;

Art. 2º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 199 de 09/08/2019, publicada no DODF nº 153 de 14/08/2019, referente ao Processo SEI/GDF nº 0132-001469/2013, convalidando o prazo a contar de 10/11/2020;

Art. 3º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 200 de 09/08/2019, publicada no DODF nº 157 de 20/08/2019, referente ao Processo SEI/GDF nº 0132-000932/2013, convalidando o prazo a contar de 23/11/2020;

Art. 4º Prorrogar o prazo da Ordem de Serviço nº 201 de 13/08/2019, publicada no DODF nº 54 de 19/08/2019, Edição Extra, referente ao Processo SEI/GDF nº 00132-00005476/2018-60, convalidando o prazo a contar de 23/11/2020;

Art. 5º Reconduzir o prazo da Ordem de Serviço nº 294 de 21/10/2019, publicada no DODF nº 203 de 23/10/2019, referente ao Processo SEI/GDF nº 0132-000288/2017, convalidando o prazo a contar de 23/11/2020;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias consistentes na urbanização e implantação de estacionamento no logradouro público, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Planaltina - RA/VI e a Drogaria RG Eireli, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019.

Processo SEI nº 00135-00002809/2019-03

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.532/0001-88, situada no endereço Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo Central, CEP 73.310-901, Planaltina - DF, Brasília/DF, neste ato representado pelo Administrador Regional Antônio Célio Rodrigues Pimentel e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ora interveniente, situada em Palácio do Buriti - 1º andar - Sala p-36, Zona Cívico-Administrativa - Praça do Buriti, Brasília/DF, neste ato representada por Roberto Vanderlei de Andrade, e a Drogaria RG Eireli, CNPJ: 26.392.235/0001-60, situada no SRL Quadra 05, Conjunto A, Lote 40, Vila Buritis, Planaltina - DF neste ato representado por Dhefferson Batista Lopes, CPF: 707.xxx.xxx-15 e RG: 1.xxx.063 SSP-DF, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção na modalidade da Cooperação, conforme o inciso I e II do art. 10 do Decreto nº 39.690/2019.

1.1.1. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo.

1.2. O logradouro Público, objeto do presente Termo, encontra-se localizado no Canteiro Central da Avenida entre as quadras 4 e 5 em frente aos lotes 40, no Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina / RA-VI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

2.1. Os participantes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas no Decreto nº 39.690/2019, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

2.1.1. Compete à pessoa jurídica participante:

a) a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra, para a conservação e manutenção, referente ao local adotado para a criação de

um estacionamento, conforme projeto aprovado no processo SEI nº 00135-00002809/219-03;

b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;

c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;

e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;

f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;

g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;

h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;

i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

2.1.2. Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina:

a) disponibilizar o logradouro ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;

b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

d) acompanhar o prazo definido no presente Termo, comunicando as partes envolvidas quanto ao possível interesse na renovação do mesmo;

d) emitir certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, através de modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE;

e) garantir e fiscalizar a devida instalação de placa ou totem com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº 39.690/2019 e demais orientações da SEPE;

f) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa;

2.1.3. Compete à Interveniente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, acompanhar os processos, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Decreto nº 39.690/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado:

a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;

b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;

c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;

d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;

e) alterar, sem anuência da Região Administrativa competente, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;

f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;

g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;

h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, providenciará a publicação na íntegra do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 9º do Decreto 39.690 de 28 de fevereiro de 2019.